



## NOTA TÉCNICA Nº 03/2019 – GEDSIV/SIFV

Vitória/ES, 29 de outubro de 2019.

### **Assunto: Comércio de agrotóxicos “por representação” em estabelecimentos sem registro no Idaf**

No Brasil, o comércio de agrotóxicos é regido por leis e decretos específicos, que definem as normas e condições para que a atividade seja realizada com a segurança necessária.

No estado do Espírito Santo, como em todos os outros, existem diretrizes específicas para o controle e a fiscalização do comércio. São regramentos próprios para que todas as dimensões envolvidas no processo estejam de acordo com os pressupostos de segurança operacional e de qualidade técnica, dentre os quais a obrigatoriedade do registro de comerciante junto ao Idaf para os estabelecimentos que atuam nesse mercado.

Esta Nota Técnica tem o propósito de alertar para o comércio de agrotóxicos “via representação”. Trata-se de um escritório, posto ou estabelecimento de operação comercial que faz a intermediação ou negociação da venda de produtos, mas sem possuí-los em seu endereço. O produto é ofertado diretamente ao usuário (produtor rural); a negociação é conduzida e, em caso de interesse do comprador, esse estabelecimento intermediário aciona determinada loja que possui o produto e o registro de comerciante junto ao Idaf. O intermediário obtém o produto e o entrega ao usuário.

Geralmente esses produtos são oriundos de lojas que ficam em localidades distantes, até em outros municípios, portanto, o produtor rural não vai buscá-los. Ocorre que na logística reversa das embalagens vazias, é obrigação do usuário devolver esse resíduo em local adequado, indicado na nota fiscal, tendo até um ano após a compra para fazê-lo. No estado do Espírito Santo, todos os estabelecimentos comerciais, por força de decreto, possuem em suas dependências uma unidade para o recebimento de embalagens vazias. Ora,



nesses casos de intermediação, como o produtor rural não foi retirar o agrotóxico na loja, também não fará a devolução da embalagem na origem, tampouco o estabelecimento intermediador poderá receber tais embalagens, pois não possui autorização do órgão fiscalizador para essa atividade. Significa concluir que a atividade comercial por intermediação pode contribuir significativamente para o aumento do passivo ambiental relativo às embalagens vazias de agrotóxicos não devolvidas e que ganham um destino incorreto.

O Idaf tem o conhecimento de que esse tipo de comércio tem ocorrido com certa frequência no estado, e **alerta para o fato de que tal atividade é irregular, devendo ser cessada imediatamente pelos que a praticam.**

Reiteramos que o registro no Idaf é obrigatório para o comércio de agrotóxicos no estado do Espírito Santo e o funcionamento de qualquer estabelecimento, nessa atividade, sem o devido registro caracteriza infração administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis (civil e penal).

Nossas equipes de fiscalização já estão a postos e vigilantes no sentido de coibir o comércio por representação, e as medidas legais serão rigorosamente adotadas.

Para o fiel e devido cumprimento das normas legais estabelecidas para o segmento, registre-se.

**Daniel Pombo de Abreu**  
Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal

**Marcio Gama dos Santos da Costa**  
Subgerente de Inspeção e Fiscalização Vegetal